"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR EDILBERTO VERAS
Processo nº 35/15

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/04/15
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS
Paulo

**PROJETO DE LEI N. º 092/2015**

"Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down, o qual passará a constar no calendário oficial do Município e dá providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

**Art. 1°** - Fica instituído o dia 21 (vinte e um) de março de cada ano, o Dia Municipal da Síndrome de Down.

Parágrafo único - O Dia Municipal da Síndrome de Down passará a constar no calendário oficial do Município.

**Art. 2°** - Na ocasião o município de Boa Vista RR promoverá eventos para estimular a inclusão das pessoas nascidas com Síndrome de Down, com simpósios que terão como, além de outras coisas, a função de ajudar pais dos nascidos com a Trissomia do Cromossomo 21 a lidarem melhor com as particularidades dos seus filhos.

**Art. 3°** - Nesta data poderão participar das atividades a Câmara Municipal de Vereadores, Secretarias de Município, Estabelecimentos de Ensino e Entidades ligadas que atendam ou trabalhem com pessoas com Síndrome de Down e seus familiares.

**Art. 4°** - Dentre outras atividades o Dia Municipal da Síndrome de Down terá por objetivo a realização de:

I. Ações de esclarecimento dos assuntos concernentes à Síndrome de Down com o objetivo de apresentar e divulgar uma maior e melhor compreensão do assunto, buscando aumentar a consciência dos benefícios trazidos pela integração das pessoas com deficiência em todos os aspectos de sua vida.

**Art. 5°** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 07 / 04 / 2015
fabiane
Assinatura

Plenário Estácio Pereira de Mello, 27 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

## JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para o Projeto de Lei dá-se com o objetivo de estimular a inclusão social da Pessoa com Síndrome de Down e melhorar também a relação dos pais com filhos nascidos com a Trissomia do Cromossomo 21.

O distúrbio genético causado pela presença de um cromossomo 21 extra total ou parcialmente, tem o nome em homenagem a John Langdon Down, médico britânico que descreveu a síndrome em 1862. Mesmo com o trabalho de associações, ainda há muito preconceito e falta de informação sobre a Síndrome de Down, um evento genético natural e universal que está presente em todas as raças e classes sociais. Um deles é considerá-lo uma doença. Não é correto dizer que uma pessoa sofre de, é vítima de, padece ou é acometida por síndrome de down. O correto seria dizer que a pessoa tem ou nasceu com síndrome de down.

Há poucas décadas um filho com síndrome de down era objeto de preocupação e algumas vezes de vergonha – da família, vivendo não raro em reclusão, aguardando um fim que se considerava próximo, pois as pessoas com a síndrome podem ter maior risco de sofrer de defeitos cardíacos congênitos, doença do refluxo gastroesofágico, otites recorrentes, apnéia de sono obstrutivo e disfunções das glândulas tireóides. Graças as avanços da medicina, a expectativa de vida das pessoas com SD aumentou muito. Em 1947, era de 12 a 15 anos, já em 1989 subiu para 50 anos, sendo que atualmente é comum chegarem aos 60, 70 anos, semelhante à da população em geral.

Algumas características são comuns, como hipotonia muscular (flacidez muscular, o bebê é mais molinho), o comprometimento intelectual (a pessoa aprende mais devagar) e a aparência física (olhos amendoados, prega palmar transversal única, dedos curtinhos, fissuras palpebrais obliquas, ponte nasal achatada, língua protusa, pescoço curto, ponto branco na isís conhecidos como mancha Brushfield, flexibilidade excessiva das articulações, defeitos cardíacos congênitos, espaço excessivo entre o hálux e o segundo dedo do pé).

Dia 21 de Março é o Dia Internacional da Síndrome de Down e os conselhos para os pais dessas crianças não são tão diferentes dos que se dá a outros pais. A criança deve ter um papel tão ativo como os de seus irmãos na família e ser tratado dessa forma.

Há um texto de Simone Zelner, mãe de um menino com necessidades especiais, intitulado Mãe Passarinha, no qual ela comparava sua dedicação ao filho de um sabiá, que, apesar de alimentar o filhote, sabia a hora de deixa-lo começar a ser independente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Devemos ensinar e ajudar a evoluir, mas sem que ela se torne dependente, pois quanto mais a criança aprender a cuidar de si mesma, melhores condições terá de enfrentar o futuro.

Diante do exposto, convido, portanto, os nobres vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar o presente projeto de lei, tornado o dia 21 de março Dia Municipal da Síndrome de Down, desta forma ajudando essas pessoas nascidas com a SD a serem incluídos socialmente falando.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2015.

**EDILBERTO VERAS**
Vereador-PP/CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

**PROJETO DE LEI Nº 092, DE 19 DE MAIO DE 2015.**
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**REDAÇÃO FINAL**

**INSTITUI o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down e dá outras providências."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1°** - Fica instituído no município de Boa Vista Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

**Art. 2°** - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

**Parágrafo único**. O presente programa será voltado à orientação dos familiares e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I - promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com Síndrome de Down e promover o respeito pela sua dignidade;

II – garantir os princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, a afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com Síndrome de Down;

III – promoção o acesso à Justiça e à liberdade e segurança da pessoa;

IV – prevenção contra a tortura ou tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – prevenção contra a exploração, a violência e o abuso;

VI – promover a mobilidade pessoal;

VII – garantir a liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

VIII – assegurar educação, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego;

IX – assegurar o padrão de vida e proteção social adequados, bem como a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte.

X – orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 3°** - O Poder Público, objetivando a execução do programa de que trata esta Lei, poderá firmar convênios com entidades e clínicas afins, visando o repasse de recursos para custeio ou remuneração de serviços.

**Art. 4°** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**Ofício nº 066/2015/SAL/CMBV** **Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
**TERESA SURITA**
Prefeita do Município de Boa Vista

**Assunto:** Envio da Redação Final Projeto de Lei nº. 092/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº 092/2015 de autoria do Vereador Edilberto Veras.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 19/05/15
Às 14:45h
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1°** - Fica instituído no município de Boa Vista Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

**Art. 2°** - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

**Parágrafo único**. O presente programa será voltado à orientação dos familiares e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I - promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com Síndrome de Down e promover o respeito pela sua dignidade;

II – garantir os princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, a afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com Síndrome de Down;

III – promoção o acesso à Justiça e à liberdade e segurança da pessoa;

IV – prevenção contra a tortura ou tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – prevenção contra a exploração, a violência e o abuso;

VI – promover a mobilidade pessoal;

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS
Paulo

**Ofício nº 129/2015/SAL/CMBV** **Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
**EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO**
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio da Lei nº 1.618 – Envio de Lei Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a Publicação no Diário Oficial da Lei Municipal nº 1.618, de autoria do Vereador Edilberto Veras, Promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa e solicitamos a desconsideração do Ofício n.º 109/2015, por ter sido diagnosticado com erro de elaboração.

Informo ainda o envio da referida Lei Municipal para os e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

17 07 15
13 13

**ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS**
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Boa Vista, 19 de maio de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 19 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica instituído no município de Boa Vista Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2° - Ficam instituídos, como um conjunto de ções do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I - promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com Síndrome de Down e promover o respeito pela sua dignidade;

II – garantir os princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, a afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com Síndrome de Down;

III – promoção o acesso à Justiça e à liberdade e segurança da pessoa;

IV – prevenção contra a tortura ou tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – prevenção contra a exploração, a violência e o abuso;

VI – promover a mobilidade pessoal;

VII – garantir a liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação;

VIII – assegurar educação, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego;

IX – assegurar o padrão de vida e proteção social adequados, bem como a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte.

X – orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3° - O Poder Público, objetivando a execução do programa de que trata esta Lei, poderá firmar convênios com entidades e clínicas afins, visando o repasse de recursos para custeio ou remuneração de serviços.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 021 FLS

LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 19 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista a Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, a ser comemorada, anualmente, de 1° a 7 de setembro ou de acordo com interesse dos Grupos de Alcoólicos e Narcóticos Anônimos.

Art. 2º - Os dias declinados no artigo 1º serão dedicados à realização de eventos vinculados para a prevenção e combate ao alcoolismo.

Art. 3º - A Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, será comemorada com atividades, palestras, seminários e ventos afins, a serem promovidos pelo município.

Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos desteMunicípio.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.620, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CÂMARA MUNICIPAL VEICULAR AS LEIS MUNICIPAIS VIGENTES, PELAS EMISSORAS DE RÁDIO COMUNITÁRIAS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte